

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 636/77

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE CAMPINAS

ASSUNTO : Enc. Consulta

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 587/77 - CESG - Aprov. em 13/07/77

I- RELATÓRIO

I. HISTÓRICO

O Senhor Diretor do Colégio Técnico Industrial de Campinas da UNICAMP formula consulta nos seguintes termos:

" Peço vênua a Vossa Excelência, para expor e consultar o seguinte: Oficial

a) pela Resolução n° 46/66, publicada no Diário/de 17/01/1967, página 14, em seu Artigo 4° foi autorizada a instalação e funcionamento, dentre outros, do Curso Técnico de Enfermagem nos Colégios Técnicos Industriais da Universidade Estadual de Campinas (Proc. CEE 153/71);

b) pelo Parecer CEE n° 75/72, aprovado por Deliberação CEE de 24/01/1972, foi aprovado o Regimento Interno do Colégio Técnico Industrial de Campinas da UNICAMP;

c) pelo Parecer 76/72, aprovado por Deliberação CEE de 24/01/1972 (Proc. CEE 153/71), foram autorizados a funcionar, no Colégio Técnico Industrial de Campinas da UNICAMP, os Cursos de Tecnologia de Alimentos, de Eletrotécnica e de Máquinas e Motores, este, atualmente autorizado a funcionar com o nome de Curso de Mecânica;

d) O Plano Global do Colégio Técnico Industrial de Campinas da UNICAMP foi aprovado pelo Parecer CEE n° 219/76, de 10/03/1976, estando incluídos no mesmo os seguintes Cursos Técnicos: I-Alimentos, II-Eletrotécnica, III-Mecânica, IV-Enfermagem e V-Programação de Sistemas, este autorizado pela Portaria CEI de 19/07/1976, Diário Oficial de 20/07/1976;

e) Na oportunidade do registro dos diplomas no MEC surgiu dúvida sobre o registro do Curso Técnico de Enfermagem (instalado em 01/03/1971).

Diante da exposição acima e em virtude do nome do mesmo não constar do Parecer CEE 76/72, embora conste da Resolução CEE no 46/66; este Colégio consulta o Colendo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo se o referido Curso de Enfermagem está devidamente autorizado a funcionar ou não.

Solicito, outrossim, se for o caso a legalização do mesmo.

Segue anexo a este, o Plano Escolar para 1.977."

## 2. APRECIÇÃO

É procedente a dúvida levantada pelo MEC, porque o Colégio Técnico Industrial de Campinas da Unicamp não encaminhou, na forma prevista, a proposta de instalação do curso de Enfermagem.

A Resolução CEE nº 46/66 dispõe o seguinte:

" Art. 4º- Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, na Universidade, de Colégios Técnicos Industriais, de Enfermagem e de Tecnologia de Alimentos.

Art. 5º- A Universidade de Campinas submeterá, dentro de 180 dias, à aprovação do CEE, os projetos de Estatuto da Universidade e dos regulamentos dos estabelecimentos que a compõem".

Portanto, ainda que prevendo a criação de um Colégio Técnico de Enfermagem, a Resolução CEE nº 46/66 previa sua inclusão no Estatuto da Universidade e a existência de um regulamento a ser aprovado pelo CEE.

O Decreto nº 52254, de 30/06/69, que baixou os Estatutos da Universidade de Campinas, dispôs o seguinte no concernente aos colégios técnicos:

" Art. 6º-

§1º- Além do previsto no Artigo 2º, compete às Faculdades:

I-

II-

III-

IV-

V-

VI- colaborar no ensino dos Colégios Técnicos

Art. 8º- A Universidade manterá Cursos Técnicos de nível colegial.

Capítulo VII- Da Administração dos Colégios Técnicos.

Art. 65- Os Colégios Técnicos ficam subordinados ao Conselho Diretor.

Art. 66- Os Diretores dos Colégios Técnicos são designados pelo Reitor.

Art. 67- Os Diretores dos Colégios Técnicos encaminharão ao Conselho Diretor a proposta de seu Regimento Interno".

O Regimento Interno do Colégio Técnico Industrial de Campinas foi aprovado pelo Parecer CEE nº 75/72, de autoria do nobre Conselheiro Jesus Marden dos Santos. No entanto, este regimento não incluía o curso de Enfermagem.

Dizia a conclusão do Parecer:

" Conclusão: Somos de parecer que o Regimento Interno do Colégio Técnico Industrial de Campinas (...), subordinado à Universidade Estadual de Campinas, ministrando (...) os cursos de Tecnologia de Alimentos, de Eletrotécnica e de Máquinas, e Motores (...) se encontra em condições de merecer a aprovação do CEE, observando as disposições da Deliberação CEE nº 27/77."

O Regimento Interno então aprovado dispunha o seguinte a respeito de cursos:

"Art. 11- O Colégio Técnico de Campinas manterá, inicialmente, cursos Técnicos de Máquinas e Motores, Eletrotécnica e Tecnologia de Alimentos; o Colégio Técnico de Limeira (...).

§ 1º- Outros Cursos Técnicos poderão ser criados, mediante proposta fundamentada.

§ 2º- A instalação de novos cursos dependerá da aprovação da Reitoria e dos órgãos competentes, devendo ser planejados e autorizados, antecipadamente, os recursos técnicos, humanos e financeiros necessários a sua instalação o funcionamento".

Como se pode notar, existe uma incongruência entre a informação do Senhor Diretor do Colégio (o Curso Técnico de Enfermagem foi instalado em 01/03/1971) e o Regimento Interno aprovado em 1972 (sem o curso de Enfermagem).

Não obstante, a habilitação de Enfermagem veio a ser autorizada, indiretamente, ao ser aprovado, em 1976, o Plano de Organização Didática e Administrativa do Colégio Técnico Industrial de Campinas da Unicamp.

Diz o Parecer CEE nº 219/76, de autoria do ilustre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi:

Na Apreciação: "Quanto aos objetivos específicos do 2º Grau, a escola se propõe a ministrar a Educação Geral e a Formação Especial do currículo pleno das habilitações profissionais de Técnico em Eletrotécnica, em Enfermagem, em Mecânica, em Programação de Sistemas e em Alimentos."

E na Conclusão:- "Diante do exposto, nosso voto é favorável à aprovação do Plano de Organização Didática e Administrativa do Colégio Técnico Industrial de Campinas da Universidade Estadual de Campinas".

A habilitação em Enfermagem constava do Plano com o currículo que aparece no quadro anexo.

Ainda que a forma utilizada pela Escola para obter a aprovação da habilitação em Enfermagem não tenha sido a prevista no Decreto n° 52254/69, parece-nos que a partir do Parecer CEE n° 0219/76, os estudos nela realizados devem ser tidos como regulares. Ainda assim, a Escola precisa, ouvido o Conselho Diretor, submeter à aprovação do Conselho Estadual de Educação - CEE - a reforma de seu Regimento Interno, para dele fazer constar as habilitações não mencionadas no Parecer CEE n° 075/72.

Quanto ao período anterior ao Parecer CEE n° 0219/76, compete à Escola solicitar a convalidação dos atos escolares - porventura praticados, juntando comprovantes de funcionamento - regular.

Evidentemente houve autorização para instalação e funcionamento do curso pelo Parecer CEE n° 046/66. No entanto, não constou a habilitação em Enfermagem no Regimento Interno aprovado pelo Parecer CEE n° 075/72. Falta, pois, ajustar o Regimento Interno à realidade para regularizar um curso que foi autorizado (Parecer CEE n° 046/66) e teve seu Plano de Organização Didática e Administrativa aprovado (Parecer CEE n° 0219/76).

Iguais medidas se aplicam, se foi o caso, à habilitação em Programação de Sistemas, também mencionada no Parecer CEE n° 0219/76.

## II - CONCLUSÃO

Responde-se à consulta do Colégio Técnico Industrial de Campinas, da Unicamp, nos termos deste Parecer.

CESG, em 15 de junho de 1.977

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES E ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA.

Sala da CESG, em 29 de junho de 1.977

a) Conselheiro:- HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente